



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI NO. 227/1995

AUTORIZA CELEBRAR CONVENIO PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM AS CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA.

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de Sao Joao do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio para a cobrança de Taxa de Serviço de Iluminação Publica - TSIP, com as Centrais Eletricas de Santa Catarina SA - CELESC.

Art. 2o. - A arrecadação sera feita juntamente com as contas de consumo de energia eletrica.

Art. 3o. - Serao excluidos da cobrança da TSIP os contribuintes da classe residencial normal com consumo de taxa minima, os contribuintes da classe rural e os orgaos dos Poderes Publicos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4o. - Esta Lei autoriza a cobrança a partir do dia 1o. de abril de 1995, revogando-se as disposições em contrario.

Sao Joao do Oeste, SC, 27 de março de 1995.

OTTMAR JOSE SCHNEIDERS
Prefeito Municipal